



Lei Municipal nº 1.312/25 de 16/06/2025.

Ementa: Autorização de Apreensão de Animais nas vias públicas e estradas do município de Simplicio Mendes, cria taxas e dá outras providencias.

Marcio José Pinheiro Moura, Prefeito Municipal de Simplicio Mendes no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 66, itens I, II, III, XIII, XV, XVI, XVIII, XIX da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Simplicio Mendes, discutiu, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos autorizado a apreender animais soltos nas vias públicas da zona urbana, nas estradas vicinais do município, nas Rodovias BR 020, PI 143 e PI 249, dentro dos limites territoriais do Município de Simplicio Mendes.

§ 1º - Os animais apreendidos serão encaminhados a um local adequado designado pelo Executivo Municipal para guarda e manutenção.

§ 2º - Os proprietários dos animais apreendidos serão notificados e terão um prazo de 07 (sete) dias para retirá-los, mediante pagamento das taxas de apreensão e manutenção.

§ 3º - Se o proprietário não retirar o(s) animal(is) no prazo estipulado, esses serão abatidos ou leiloados e o produto será revertido em favor das instituições de Assistência Social.

§ 4º - Os animais não abatidos ou leiloados, o município poderá fazer doação para qualquer pessoa, física ou jurídica, responsabilizando-se pela retirada dos referidos animais das vias públicas ou estradas referidas nessa lei.

§ 5º - Enquanto não for feita a doação, os animais serão colocados em área específica do município, com cuidados para sua proteção.

Art. 2º - Ficam definidas as taxas constantes na Lei Complementar n. 966/09 de 18 de dezembro de 2009 - Código Tributário do Município para serem utilizadas nas apreensões e manutenções de animais.

I - Taxa de apreensão: 50% do valor de Referência Municipal

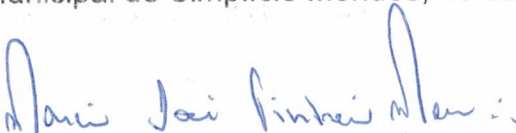
II - Taxa de manutenção diária: 100%



Art. 3º - Os recursos arrecadados com as taxas de apreensão e manutenção serão destinados à manutenção dos animais apreendidos e ao custeio das ações de fiscalização e apreensão.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplicio Mendes, 16 de junho de 2025.


Marcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal